LEI Nº 71

Dispõe sobre a construção de um prédio para residência de um soldado da Polícia e uma sela para a prisão no povoado de "Queimada".

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira autorizada a construir no povoado de Queimada um prédio destinado à residência de um soldado da Polícia e uma sela para prisão, em terreno pertencente ao município.

Art. 2º. Para fazer face as despesas da construção do prédio, objeto desta Lei, o Poder Executivo, após elaborada a planta, abrirá o necessário crédito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 14 de março de 1952.

_____

Benedito Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal